DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

PREFEITURA DE MANAUS

AGEMAN
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS
Rua Amazônia, 53, Cj. Vila Amazonas - Nossa Sra. das Graças
CEP 69057 240 Telefone: (092) 3215 4811
ageman@pmm.am.gov.br ageman.gabinete@gmail.com

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS – CMR Nº 04/2020
(18/02/2020 – 14h e 30min)

Ata da reunião sobre o Julgamento do Processo nº 2018.13000.13210.0.000245-AGEMAN (Águas de Manaus) e Reajuste Ordinário Anual de Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus (Processo nº 2019.18911.18923.0.018230)

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reunião na Sede da AGEMAN, localizada na Rua Amazônia, nº 53 – Conjunto Vila Amazonas – Nossa Senhora das Graças. Reuniram-se os(as) Conselheiros(as) Helrima de Fátima Oliveira da Silva, da CUC; Nelson Azevedo dos Santos, Suplente da FIEAM; Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, da SEMDEC; Alessandro da Costa Rodrigues, da SEMINF; Nelson Costa da Silva, da CMM; Conselheira Karina Lima Moreno, da OAB e Michel Eugênio Madella, das Concessionárias. O Conselheiro Antônio Carlos da Silva, da FIEAM, justificou a ausência. A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN Fábio Augusto Alho da Costa. Participaram também: Tereza Maria Martins Teófilo, Assessora de Comunicação, Márcio Alexandre, Diretor Jurídico e Amiraldo da Costa Braga Júnior, Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, servidores da AGEMAN; Carolina Gregório Santos Serafim, representante da Águas de Manaus. O Presidente do Conselho deu boas vindas a todos. Passou para a primeira parte do expediente, com a verificação do quórum e registros de presenças. Envio da ata via eletrônica para verificação e eventuais correções. Foi passada a lista de presença que fará parte integrante da Ata. Deu início a segunda parte da Ordem do dia com a o Julgamento do Processo nº 2018.13000.13210.0.000245- (Águas de Manaus), sobre irregularidade no abastecimento de água via rede pública – Grande Vitória no bairro Gilberto Mestrinho, sendo relatado na terceira reunião do dia onze de fevereiro do ano em curso, pelo Relator Conselheiro Nelson Costa da Silva, da Câmara Municipal de Manaus. O Presidente do Conselho solicitou ao Conselheiro Nelson Costa que fizesse uma breve leitura do relatório e ao término proferiu o voto pelo Indeferimento

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

do Recurso Administrativo, com a Manutenção da Multa à Concessionária Águas de Manaus pelo descumprimento do Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, conforme Cláusulas 6.1, 18.5, 19.1, 19.2, I e II e por meio do Parecer nº 011/2019 de 1.03.2019, o qual foi fundamentado a conclusão e decisão do relator. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou a palavra para a recorrente Dra. Carolina Gregório Santos Serafim, representante da concessionária Águas de Manaus, teve o tempo regimental de 15 minutos para expor as razões do recurso e que enviasse as procurações solicitadas através dos Ofícios nº 00055/2020/CMR/AGEMAN, de 06.02.2020 e 062/2020/CMR/AGEMAN, de 13.02.2020, para compor os processos. A recorrente Dra. Carolina Gregório, agradeceu a oportunidade para fazer a apresentação oral. Fez um breve resumo do caso do processo citado. Disse que o processo foi iniciado no ano de 2018 na ARSAM e a demanda foi originária da Ouvidoria, onde relatava suposta irregularidades no abastecimento de água e cobrança de faturas, nas ruas no bairro Gilberto Mestrinho, na Zona Leste de Manaus e à época a Diretoria Técnica da ARSAM, através do Parecer Técnico nº 002/2018-DITEC, de 03.01.2018, realizou vistoria no local, onde foi identificado as irregularidades e endereçou à Concessionária Água de Manaus. A concessionária foi notificada através da Notificação nº 001/2018/-DITEC/ARSAM, para prestar esclarecimentos, onde prontamente respondeu através da Carta nº 065/2018. Na carta a concessionária apresentou o cronograma de obras e as ações referentes as tratativas comerciais, que inclusive já tinham sido iniciadas no local com a retirada dos nomes no SPC/SERASA, recadastramento das ruas, dentre outras coisas indicadas no relatório. A Diretoria Técnica da AGEMAN – DITECS, encaminhou uma nova Notificação nº 002/2019 à concessionária, concedendo prazo para apresentação de plano de trabalho na região. A Concessionária respondeu a Notificação encaminhando a Carta nº 50MAN-CAR.JUR-2019/000026, de 22/01/2019, o Plano de Trabalho cujo escopo envolvia a identificação das irregularidades apontadas, bem como, o monitoramento para colher informações necessárias para projeção e execução do plano de ação para solucionar os problemas indicados no relatório da DITECS. A Concessionária esclareceu que para a emissão do relatório comercial, seria imprescindível os levantamentos das irregularidades de abastecimento, uma vez que as indicações contidas no relatório encaminhado são pontuais e sua definição demandaria investigação. Disse que não houve retorno da carta encaminhada à AGEMAN, e em complementação à carta citada

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

a Concessionária, encaminhou em 04 de abril de 2019, a Carta nº 50MAN-CAR.JUR-2019/000106, considerando a complexidade das intervenções. A Concessionária solicitou à AGEMAN a designação de uma reunião de trabalho, que até o momento não ocorreu. Em razão disso, a concessionária foi multada através da Decisão da Multa nº 005/2019, com os fundamentos já apontados pela relatoria como consta nos autos do processo. Como já foi asseverado pela concessionária das demais multas, tem a questão da preliminar, com a inobservância do devido processo administrativo legal já exposto, não existe o procedimento sancionatório instituído e regulamentado, bem como não se observou o que se prevê a legislação municipal em relação ao processo administrativo sancionatório. Disse que houve a inobservância da dosimetria, considerando que foi aplicada a multa ao máximo, sem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Diante das razões expostas, requereu que a decisão da multa fosse anulada, em razão das preliminares já apresentadas em recurso administrativo e na manifestação oral. No Mérito, que seja anulada a penalidade da multa, diante das tratativas que estão em andamento com o Poder Concedente e a AGEMAN, visando a solução da instabilidade no fornecimento de água no local e que seja anulada a decisão da multa por ofensa ao dever e motivação na dosimetria e à proporcionalidade e razoabilidade entre a penalidade sugerida e a conduta da concessionária, foram as considerações apresentadas pela recorrente. O Presidente do Conselho Fábio Alho, agradeceu a recorrente Carolina Serafim, pela representatividade, praticidade, clareza e concisa na defesa do julgamento dos processos administrativos. Continuando, fez uma ressalva, falando sobre a representatividade no Conselho, do Conselheiro Michel Madella, dizendo que ele é um representante das concessionárias Águas de Manaus, Consórcio Zona Azul e demais, que não é um advogado de defesa da concessionária Águas de Manaus, é um representante dentro dos critérios legais das concessionárias e pela Lei de Criação e Regimento Interno, é proibido ter qualquer vínculo com as concessionárias, seja direta ou indiretamente, porque houve manifestação por parte de alguns Conselheiros e por força de lei e função Administrativa, e que todos os atos são de fé pública, tal questão foi levantada e foi externado à concessionária e aos demais Conselheiros. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Michel Madella, para relatar sobre o pedido de vista do processo citado, com base na Resolução nº 001/2019, Artigo 15, observado o disposto no Artigo 17, § 1º do Regimento Interno. O Conselheiro Relator Michel Madella, fez a distribuição do relatório do voto do pedido de vista e em relação aos

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

questionamentos proferidos pelo Presidente do Conselho Fábio Alho, se reservou ao direito de respondê-los e disse que iria se manifestar posteriormente. Deu iniciou a leitura do relatório, fez uma observação, dizendo que os números das páginas não estavam corretos, porque o processo oriundo da ARSAM, estava totalmente fora de ordem, se regularizou corretamente na cronologia ao ingressar na AGEMAN, fez uma crítica em relação aos números de páginas. Continuando a leitura, passou para o voto, dizendo que o recurso é próprio e tempestivo porquanto em seu prazo e forma atenderam ao disposto na legislação, posto que apresentado dentro do decênio, considerando a suspensão dos prazos e por pessoa legalmente constituída, devendo ser recebido e processado na forma da lei. Com relação a preliminar, disse que na última reunião foi falado pela concessionária da existência de um processo judicial, cuja decisão liminar, determinou em efeitos específicos a exigência de pagamento da multa referente ao processo com a Multa nº 001/2019. Com relação ao fato, entendeu ser aplicada tão somente a AGEMAN e ao Conselho, que tem plena autonomia e não está subordinada a decisão judicial no momento, e dentro da votação a necessidade de julgamento da preliminar suscitada pela concessionária e trazida como voto pelo conselheiro, apesar de que, já tinha o posicionamento firme rechaçando a preliminar, porém no entendimento do Conselheiro trouxe novamente a preliminar ao julgamento, tem plena ciência do entendimento do Conselho e tem total autonomia para votação não sendo no momento ou em momento algum, subordinada a decisão já proferida no processo, dizendo que a preliminar do devido processo legal, foi ante a ausência de regulamentação. Solicitou dispensa na leitura da preliminar, devido ser do entendimento de todos, deixando à disposição para votação. O Presidente do Conselho passou a votação da preliminar, os seis Conselheiros votaram com o Relator Nelson Costa da Silva, da Câmara Municipal de Manaus. O Conselheiro Michel Madella, disse que vencida a preliminar acatada por maioria de votos, passou para a análise de mérito. Fez a leitura quanto ao mérito, verificou que houve um pedido de reunião técnica e após reunião, não houve o pedido, foi uma designação formal, que havia uma menção da Diretora Técnica Suzy Tavares, em relação ao agendamento via telefone, porém não constou nos autos, seria uma possibilidade de requerer diligência como está previsto na lei, mas não viu algo que pudesse esclarecer algo substancial necessário que viesse convencer de forma diferente. Disse que no processo iniciado tem o pedido de reunião por parte da análise da DITECS, no dia 08.05.2019, e foi sugerida a multa, que não havia nos autos a designação da reunião requerida. Que não

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

houve a existência de intermitência no abastecimento naquela localidade, não se confunde com a confissão ainda que ficta, capaz de incidir em penalidade de multa, e que há notória necessidade de intervenções no local. Disse que o relatório era do ano de 2017 oriundo da ARSAM, e o relatório técnico produzido no ano de 2019 pela AGEMAN, que identificou a mesma intermitência no abastecimento naquele local, que ainda é um problema à longo prazo que veio se arrastando. Disse que já houve uma multa referente ao desabastecimento na mesma localidade, não é um problema novo, é antigo. Com base na existência do diálogo ao pedido de designação de reunião, bem como, a inexistência de negativa quanto a intermitência por parte da concessionária, concordou com o Conselheiro Relator Nelson Costa em partes com o voto apresentado, mas divergiu em relação a conduta a ser direcionada, que ao invés da multa, a intenção da Agência Reguladora, é a regularidade na prestação de serviços, que a finalidade não é só aplicar multas, mas que o serviço seja prestado conforme normas contratuais, viu clareza do que foi possível observar nos processos anteriores, a possiblidade do exercício da faculdade prevista no artigo 5º, III, da Lei nº 2.265/2017, de um TAR (Termo de Ajuste Regulatório), com a finalidade de que o Conselho e Agência Reguladora, possa fornecer condições para a concessionária, para oferecer soluções definitivas para o problema de intermitência do abastecimento no bairro Gilberto Mestrinho. Acreditou que com a possibilidade, o Conselho e Agência estará dentro da condição mais específica do processo em si, não viu nos outros processos a possibilidade de formalizar o ajuste. E pegando o gancho da questão da decisão judicial, que no primeiro processo houve a suspensão da exigibilidade, o que acarretaria no referido processo se a concessionária fosse argumentar a mesma situação de não cumprimento da tese preliminar do judicial, teria a suspensão da eventual multa aplicada, acreditou que a intenção do Conselho, quanto da Agência Reguladora não é ter a decisão desafiada. Disse que a atuação dos Conselheiros, é que possa alcançar o objetivo, que é a boa prestação de serviços adequados, que possa firmar um ajuste regulatório com condições e o apoio técnico que está previsto em lei. Solicitou a permissão do Presidente do Conselho Fábio Alho, o apoio dos técnicos caso acatada a opinião do Conselheiro Michel Madella, para formalizar o TAR, com condições para serem apresentadas para a concessionária, caso a concessionária também queira aceitar. Com relação ao mérito, não há negativa da existência da intermitência do abastecimento, porém para fins de julgamento do referido processo, votou pela formalização de um Termo de Ajuste Regulatório - TAR, com base no artigo 5º, III,

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

da Lei nº 2.265/2017, em face da finalidade ao alcance do princípio do diálogo entre as partes. Nas conclusões, já vencidas as preliminares, em relação no mérito requereu a formalização de um TAR junto a Concessionária, em modo e condições ainda a serem estabelecidas com o apoio técnico da Diretoria Técnica – DITECS, foi como votou. O Presidente passou para manifestação dos Conselheiros. A Conselheira Karina perguntou ao relator Conselheiro Nelson Costa, sobre a denúncia via ouvidoria de uma determinada rua do bairro mencionado do processo em referência para melhor entendimento. O Conselheiro Relator Michel Madella tomou a palavra, dizendo que houve a resposta pela concessionária, conforme relatório exposto. Não havendo mais manifestações, o Presidente do Conselho Fábio Alho, antes de iniciar a votação, esclareceu que o voto do Conselheiro Michel Madella, foi com a seguinte sugestão, votou pelo Termo de Ajustamento Regulatório - TAR e o Conselheiro Nelson Costa, pelo Indeferimento do Recurso Administrativo, com a Manutenção da Multa à Concessionária Águas de Manaus. Iniciou a votação com a Conselheira Karina, dizendo que o problema ainda existe e, sendo antigo, o Termo de Ajuste agora seria tardio, deveria ter sido feito à época, votou com o relator Nelson Costa. A Conselheira Helrima Silva, como representante dos usuários das comunidades, votou com o relator Nelson Costa. O Conselheiro Nelson Azevedo, achou uma brilhante defesa, muito bem relatada, tanto do Conselheiro Nelson Costa, quanto do Conselheiro Michel, mas votou com o relator Nelson Costa. O Conselheiro Alessandro Rodrigues, falou em respeito as questões das notificações e dos prazos a contento, votou com o relator Nelson Costa. O Conselheiro Rodrigo Guedes, votou com o relator Nelson Costa, que a penalidade foi cabível, devido o problema ainda persistir. Ressaltou que, a exposição do voto proferido pelo Conselheiro relator Nelson Costa foi muito boa, assim como o voto divergente foi embasado com técnicas bem apuradas do Conselheiro Michel Madella e da própria defesa, com a Dra. Carolina Serafim. Que tanto no PROCON/Manaus, quanto na AGEMAN, recebem diariamente centenas de reclamações em relação às concessionárias, Amazonas Energia e Águas de Manaus. Em relação ao consumo no abastecimento de água e esgoto, são denúncias que tem um caráter mais genérico e abrangente, que vão desde as redes sociais, a qualquer tipo de manifestações às reclamações. Apesar do referido processo dizer respeito na questão especificamente do bairro Gilberto Mestrinho, diz respeito na prática também a outras tantas localidades na cidade de Manaus e, que ainda há muitos relatos de interrupções não programadas de 3 e 5

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

dias. Disse que, inclusive, que o PROCON/Manaus tem competência de fiscalização, apesar de ser competências diferentes, que a competência deles não é só atribuída pela Lei nº 2.429 que criou o PROCON/Manaus, a Lei nº 784/2005, transformada em secretaria, através da Lei nº 2.429, como o próprio Código de Defesa do Consumidor, que tem a competência de fiscalização. A ideia é ver a concessionária nas melhorias, mas não exime dos problemas recebidos no PROCON/Manaus no dia a dia em relação aos serviços de abastecimento de água e esgoto, pelos consumidores Manauaras. O Presidente do Conselho Fábio Alho, encerrou a votação com a maioria dos votos, sendo seis pela aplicação da Multa nº 005/2019 e um voto divergente. Será anexado ao processo o voto do relator, o memorial, procuração e o voto divergente. Dando continuidade, fez algumas ponderações em relação aos últimos processos julgados e o do dia, do que foi discutido amplamente, democraticamente, publicamente dentro do Conselho de Regulação. Depois de reuniões preliminares, ordinárias por ventura e por Regimento Interno de ordem legal, alguns conselheiros o procuraram devido a situação que deixaram um pouco constrangedor em relação ao conselho. Foi externado e conversado de forma democraticamente. Totalmente aplausível em todas as ações com transparência, tanto que as contas da Ageman, foram aprovadas no primeiro ano de gestão na Prefeitura, no ano de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Disse que notou que a AGEMAN não tinha defesa efetiva dentro das reuniões do Conselho, em virtude do que estava sendo discutido, por mais que efetivamente o Regimento Interno tenha cobertura a qualquer momento, de qualquer conselheiro fazer o chamamento e solicitação de algum técnico, para respaldar tecnicamente, não estava sendo feito, democraticamente estava sendo realizadas normalmente as reuniões. Vencida a primeira fase de julgamentos sancionatórios, rechaçou algumas ponderações que foram feitas pela defesa da concessionária, não só na defesa, mais em alguns pontos de vistas que foram colocados em momentos oportunos no julgamento. Disse que a concessionária sempre alegou ofensa ao devido processo legal, ente ausência de instauração de procedimento sancionatório específico, bem como, por inexistência de regulamentação própria, processual para instauração e tramitação de procedimentos sancionatórios, preceitos no artigo na Lei Municipal 2.265/2017. Em momento algum, a AGEMAN se usurpou da Lei nas suas aplicações de sanções, seja de advertência ou multa. Quando a concessionária disse que ficou surpreendida por notificação e advertência, é uma falsa afirmação, que todas as ações proferidas pela

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

Agência Reguladora do Município, foram feitas de formas notificadas previamente, como foi relatado e lido em todos os processos. Nenhum conselheiro relator com a ajuda técnica, dentro dos laudos técnicos, pediu interferência direta nos votos proferidos pelos conselheiros, foram pontuais nos questionamentos e perguntas, quanto a datas, dúvidas, todos os votos foram feitos diretamente pelos Conselheiros ou pelas suas assessorias jurídicas específicas nos órgãos e entidades que representam. A AGEMAN em momento algum se furtou de informações e apoio técnico e de prestação a atenção aos conselheiros, mas, é o entendimento direto e real dos conselheiros que tem que ser respeitados, é um conselho democrático regulatório e, efetivamente foi discutido pelos conselheiros os votos dessa forma. Em momento algum a Agência Reguladora do Município, vetou ou bloqueou qualquer movimento de ampla defesa e restrição de ampla defesa à concessionária, seja do consórcio Zona Azul ou Águas de Manaus, seja qualquer entendimento de posicionamento de defesa e diálogo. São dois anos e dois meses de funcionamento, são realizadas reuniões periodicamente. O Presidente da concessionária liga e solicita reuniões, não era necessário ofício, foi solicitado oficializar alguns documentos, devido ter sido desligado mais de 20 funcionários da concessionária na última semana, e isso proferiu um novo entendimento de atendimento a Ouvidoria, Diretoria de gestão e técnica, foram oficiados. Em momento algum, se criou obstáculo com atendimento ao Presidente e sua diretoria regulatória. Em momento algum se furtou o Termo de Ajustamento, nem que seja na instrução processual ou por meio de ofício, a AGEMAN sempre dialogou com a concessionária. A prova disso é que, todos os entendimentos que estão sendo realizados pela AGEMAN, hoje a maior regulada é a concessionária Águas de Manaus, vem sendo feita de forma harmônica, democrática, sendo conversada de forma direta e objetiva. Rechaçou a falsa afirmação que a AGEMAN bloqueou a ampla defesa e contraditória, a prova disso, foi que os recursos foram aceitos, analisados, respondidos e, encaminhado ao Conselho Municipal de Regulação e, foi abatido através do Conselheiro Relator e depois feito o julgamento do voto. Disse que teve que falar dos dois pontos em relação à defesa da Agência Reguladora do Município, porque nos últimos processos, os dois pontos foram citados. Que não é pauta da Agência Reguladora do Município, em multar e sancionar, ao passo que, já passaram cinco empresas efetivas na concessão, 20 anos, sempre foi pautada uma discussão regulatória, de amplo debate, na forma do contrato, dentro dos critérios estabelecidos nos Termos Aditivos, nunca foi furtado as diretorias e o não atendimento do direito que se tem.

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

Não se poderia abrir mão da ampla defesa e contraditório em qualquer situação, que é um direito legítimo, no caso em questão a concessionária Águas de Manaus. Ficou muito decepcionado, quando soube pela Dra. Carolina Serafim, representante da concessionária Águas de Manaus, a informação da liminar da suspensão do pagamento da sansão da multa dos Seguros e Garantias, que foi relatado pela Conselheira Relatora, Karina Lima Moreno, representante da OAB, deferindo uma liminar. A decisão da liminar, é um mandato de segurança, e o impetrado é o Presidente, que é a autoridade coatora da AGEMAN, sob multa e pena de 50.000,00, por dia, se continuar insistindo na cobrança. Tem um prazo legal, estabelecido no mandato de segurança de 10 dias para prestar as informações, em deferimento ao pedido da liminar. Será respondido tempestivamente no prazo legal. Achou um péssimo caminho, que a concessionária tem hoje, com o diálogo direto, aberto e regulatório que sempre tiveram. É uma pena a forma que foi tomada, o caminho de regulado e regulador, que será tomada no momento de ordem judicial. Entendeu que tem que buscar a defesa em todo momento, a representatividade e a responsabilidade que se tem no auto conselho da empresa. Na opinião pessoal e técnica do Presidente, que são 15 anos regulando o serviço, que existem outros mecanismos jurídicos, tão somente eficientes dentro da lei que pudesse suspender a liminar ou até o julgamento do mérito e a cobrança de qualquer penalidade. Sentiu muito o caminho que a concessionária Águas de Manaus legalmente por direito tomou e a forma do MS (Mandato de Segurança) que foi impetrado. Que em 15 anos na regulação, seja estadual, nunca recebeu uma ação do tipo. Todas as ações ordinárias que entraram legalmente, tempestivamente pelo Grupo Solvi, dentre outros, foram discutidas no caráter jurídico, foram pagas judicialmente 6%, as administrativas agora estão em revisão para análises e todas as ações ordinárias são efetivas. É um direito legal, constitucional, que cabe a qualquer concessionária, principalmente a concessionária Águas de Manaus, mas sentiu que o caminho da discussão regulatória tenha tomado outra direção. Recebeu na segunda feira, dia 17.03, o mandato de segurança pelo oficial de justiça. Passou para o segundo assunto do dia, sobre o Reajuste Ordinário Anual de Tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus, referente ao Processo nº 2019.18911.18923.0.018230, com o Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, Amiraldo da Costa Braga Júnior. O Presidente Fábio Alho fez um breve relato dizendo que o reajuste ordinário atinge direto os usuários, aos PROCONS, Municipalidade, a OAB, Câmara

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

Municipal e a concessionária. A Concessionária Águas de Manaus, tem que ter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dentre outros mecanismos, existe o reajuste ordinário da tarifa, que já estava estabelecido no Contrato de Concessão e mantido pelos Termos Aditivos e, que em momento algum a AGEMAN não deixou de verificar, homologar e informar ao Poder Concedente, assim como vai informar o Chefe do Executivo Municipal, que representa diretamente o Poder Concedente, do MS que foi impetrado contra o ente regulador, até porque apesar de ter personalidade jurídica própria, ser Autarquia de Regime especial, autonomia administrativa de gestão financeira patrimonial, está vinculado diretamente ao gabinete do Prefeito, gestor da cidade de Manaus e será comunicado o caminho que a concessionária está tomando no momento em relação as sansões consolidadas e aprovadas não só pela a AGEMAN, como pelo Conselho Municipal, uma por unanimidade e as outras por maioria dos votos. Disse que foi importante falar sobre o tema, que não houve a necessidade de aprovação e julgamento no Conselho de Regulação, porque é um tema contratual de mérito, e está estabelecido dentro do Contrato de Concessão, o Reajuste Ordinário, que é o levantamento dos últimos 12 meses, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, identificado pela FGV. O índice é encaminhado ao Poder concedente e a Agência Reguladora faz a análise, está em vigor e aplicada pela concessionária Águas de Manaus. Passou a palavra para o Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, Amiraldo da Costa Braga Júnior, que deu início a apresentação sobre o Reajuste Tarifário, dizendo que a primeira legalidade foi pela Lei Federal nº 11.445/2007, do Marco Regulatório do Saneamento, através dos Artigos 37 e 39; Lei Municipal nº 2.265 de 11 de dezembro de 2017, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus; Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN e a Cláusula 9º do Contrato de Concessão (04.07.2000), que trata dos reajustes das revisões. O artigo 37, trata dos reajustes de tarifas, ditando o prazo dos reajustes a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normativas legais existentes, regulamentares e contratuais. O artigo 39, informa que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação com a sua aplicação. A Lei Municipal nº 2.265/2017, que cria a AGEMAN, o artigo 7º que fala das competências da Agência Reguladora, dos pleitos de revisões e reajustes tarifários dos serviços sob sua regulação, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Na Lei Municipal No 2.265/2017, o § 1º, fala das tarifas que serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

revisões tornar-se públicos com antecedência mínima de trinta dias, na Lei da AGEMAN cita o prazo. No § 5°, as tarifas e os preços dos serviços serão modificados pelo Poder Concedente, segundo fórmulas e parâmetros previamente definidos, sendo estabelecidos por critérios objetivos, demonstráveis, acessíveis ao entendimento comum e com prazos determinados de validade. Em relação a Agência Reguladora se manifestam sobre a questão dos reajustes e as revisões, contudo com a aprovação do mesmo pela competência do Prefeito Municipal, é um dispositivo que está previsto na LOMAN e não pode ser alterada. No Contrato de Concessão, a Cláusula 9.4, diz respeito aos valores das tarifas de que trata a Cláusula, sendo reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes no mês de janeiro de cada ano e alterada conforme cláusula 6ª no 1° Termo Aditivo do Contrato. O Reajuste é calculado pelo Índice de Reajuste Tarifário: IRT = IVI + X IVI: IGPM / FGV acumulado de 12 meses e X: Número índice definido pelo Poder Concedente a ser subtraído e acrescido ao IVI, no caso das Revisões Quinquenais a cada 5 anos, tal qual foi estabelecido no 6° Termo Aditivo. O cálculo do reajuste elaborado pela Concessionária devendo ser submetido ao Poder Concedente pela aprovação, a questão de 07 (sete) dias para apresentação, mais 7 (sete|) dias para resposta, meramente um prazo pontual. Estando correto o cálculo do reajuste, o Poder Concedente efetuará a sua homologação, notificando formalmente a Concessionária, a partir dos pareceres vinculantes da Agência Reguladora, até mesmo porque o próprio contrato define o que não haverá pontualmente pelo Poder Concedente e é liberado, e indica o que deve ser corrigido, a partir do que foi esclarecido, antes não era vinculante. O Índice de Reajuste Tarifário, o IVI é de 3,97%, desconsiderando-se o X. No 6° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabeleceu que nos próximos quinquênios, o reajuste ordinário de tarifas considerará apenas o componente IVI (IGPM), não existe o que opinar em relação ao X. O X foi recomposto e estabelecido de outra forma para fins de revisão do valor mais a frente, no próximo quinquênio. É publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a AGEMAN faz o acompanhamento e verificação dos próximos reajustes. O Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), explicado em uma tabela, a variação acumulada de 12 meses, entre novembro de 2018 à novembro de 2019, equivalente a 3,97, mês a mês, ano a ano, 12 meses igual ao período passado. Falou da Estrutura Tarifária, conforme anexo 3 do Contrato de Concessão, das tarifas reajustadas, no prazo social foi a 1,99 nos 15m^3, começando a faturar a partir da taxa de consumo da residencial, industrial, público e

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

comercial, vigorado desde o dia 08.02.2020. O Presidente do Conselho Fábio Alho falou da estrutura tarifária, que a cobrança efetiva do consumo de água pelos usuários, é uma cobrança crescente, para forçar os usuários a consumir menos e economizar mais, é a forma que a concessionária dá para os usuários armazenar água. Já está vigorando os 3,97%, conforme a FGV, e a data base é no mês de novembro, foi dado efetivamente os 30 dias, com toda e completa divulgação, nos sites e nas faturas. A Conselheira Helrima Silva perguntou se tanto na área comercial de pequeno porte, como um lanche e um comércio maior, se o valor da tarifa estipulado é mesmo. Se havia alguma diferença, porque foi questionada pelos comerciantes da área da Compensa. Foi explicado que não se diferencia muito quando é tarifa comercial, depende do consumo. Dando continuidade, o Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, Amiraldo Costa, disse que ainda haverá várias discussões em relação ao valor do consumo de água e das tarifas e, em relação ao processo em si, ocorreu dentro do prazo contratual estipulado. O Conselheiro Rodrigo verificou na legenda e teve dúvida, quis uma explicação quanto ao reajuste extraordinário e ordinário. Foi respondido que o Reajuste Extraordinário traz a medição no 6º Termo Aditivo no Contrato de Concessão. O Reajuste Ordinário, é a revisão quinquenal, que foi solicitada em 2017. O Contrato prevê dois reajustes, pode ocorrer a ordinária a cada doze meses e a extraordinária em decorrência de um fato no contrato e a cada 5 anos em decorrência de um fator X. O Presidente do Conselho falou que é um grande desafio as grandes empresas. O Conselheiro Rodrigo quis informação em relação a tarifa social. Se vai pagar a tarifa aqueles inscritos e paga em cima do que foi utilizado e incentivar o usuário a ter uma caixa d´água e saber utilizar e economizar a água. Se são beneficiados com os critérios, tem que manter em dia a mensalidade, ocorrendo que para todo o benefício tem a contra partida. Disse ainda, que em Manaus são mais de 100 mil beneficiados com a tarifa social. O Conselheiro Nelson Azevedo também fez um questionamento a respeito da tarifa social. Foi respondido as perguntas dos conselheiros. O Presidente do Conselho Fábio Alho passou para a terceira parte, com Assuntos de Ordem Geral, passando a palavra aos Conselheiros para qualquer manifestação. A Conselheira Karina Moreno parabenizou os Conselheiros Nelson Costa e Michel Madella pelos votos apresentados, as participações e a melhor forma de tratar as questões e a liberdade de expressão no Conselho e aos debates. A Conselheira Helrima falou sobre reclamação de falta d´água no Parque São Pedro, de forma repentina, de 3 a 4 vezes na semana, que já tinha feito solicitação, mas que tiveram algumas reclamações sem

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

retorno. Parabenizou os conselheiros que trouxeram informações, foi de bom entendimento e agradeceu pela oportunidade na participação do conselho. O Presidente do Conselho Fábio Alho disse que tem que ser verificado os ocorridos da falta d´água. O Conselheiro Nelson Azevedo agradeceu ao Presidente Fábio Alho pela presença na reunião de diretorias na FIEAM, que é uma alegria recebê-lo, pelo aprendizado e convivência no Conselho da AGEMAN e a todas as relatorias no Conselho. Que as defesas foram muito bem explanadas, com transparência e clareza. O Presidente do Conselho agradeceu aos Conselheiros, pela atuação que cada um teve, a vinda do Conselheiro Michel Madella, pelos votos e atuação no Conselho, pelas opções e alternativas totalmente legal e aplausível. O Conselheiro Michel Madella manifestou-se e agradeceu a oportunidade ao Presidente do Conselho Fábio Alho de poder compor o Conselho, pela aprovação das contas da Agência de Regulação pelo Tribunal de Contas do Amazonas, dadas pelo início das atividades no ano de 2018, que não é fácil conduzir uma gestão. Que cada representante no Conselho tem seu mérito e traz um ponto de vista de como é colocado em votação em relação ao tema, o que engrandece a visão de cada um na reunião. Agradeceu pela oportunidade em poder compartilhar informações com todos e pela experiência adquirida. Falou a respeito da revisão de tarifas, foi muito bem explicado, de forma técnica e com clareza, dá forças para que a AGEMAN possa conduzir as matérias. Em relação a revisão de tarifas que ocorreu no ano de 2019 e ao reajuste ordinário no ano de 2020, parabenizou o Presidente, porque no estado de Rondônia houve uma grande discussão em relação ao equilíbrio das tarifas de energia, dada a ausência de clareza que a ANEEL tratou o processo, foi uma grande discussão quanto ao tema. Falou que os processos foram bem pautados, as análises técnicas promovida pela ARSAM e a AGEMAN foram claras, nas análises, nos valores, na indicação da correção, dando sequência e força aos estudos técnicos que a AGEMAN está conduzindo. O Presidente do Conselho disse que há um grande mérito do chefe do Poder Concedente, que delega autonomia para a Agência Reguladora, na decisão técnica para fazer o que for necessário de acordo com o Contrato de Concessão. Dando continuidade, O Conselheiro Michel Madella falou de um curso que está fazendo em MBA, PPP e Concessões, que tiveram discussões sobre atuações das Agências Reguladoras, permitindo a existência de confiança do investidor com o Poder Concedente, para que participem de processos licitatórios, e essa confiança se dá por uma regulação forte, que dá o equilíbrio e a legalidade do contrato, a Agência terá a grandeza de atrair os

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

investimentos e a AGEMAN representa bem essa força, na pessoa do Presidente do Conselho e da AGEMAN, Fábio Alho em que representou as Agências no Estado do Amazonas. Quanto a indicação dele no Conselho, tem plena consciência no conselho que a atuação dele é para as concessionárias e não da concessionária Águas de Manaus. Após ingressar no conselho, os processos foram tão somente da Águas de Manaus, que os votos são extraídos do contrato. Que ainda virão muitos processos para serem julgados de outras concessionárias, tem várias formas para ingressar em um futuro, que vem trabalhando nos votos divergentes, não em defesa da concessionária, mas tem o posicionamento e vencido pelo conselho, está com o conselho e abraça, tanto que no processo a questão judicial não estão subordinados, concordou que houve a falha, está no processo, não tem como ser negado, defende quando tem plena convicção do que consegue extrair do processo como aplicação de justiça. Que a indicação para o conselho, foi atendido os requisitos no que diz o dispositivo dos artigos 21 e 27, inciso I e parágrafo único, da Lei 2.265/2017. Que está na condição do parágrafo único e a concessionária está muito bem representada pelas Dras. Carolina Serafim e a Marcela Altale. Tem interesse em contribuir e aprender com os conselheiros. Pediu desculpas se apresentou em algum momento em defender os interesses da concessionária, que os votos apresentados, foram extraídos com elementos do processo, não por interesse da concessionária, está para contribuir com aprimoramento e a melhor aplicação do contrato e das leis. Se em algum momento ele percebesse que estava fugindo da seara no conselho que representa, ele mesmo pediria para ser desligado, porque não se sentiria confortável, não é a intenção dele magoar as decisões do conselho, dos interesses que não são reais e justos inerentes aos procedimentos e ao princípio democrático de direito. O Presidente do Conselho Fábio Alho, falou ao Conselheiro Michel, que o caminho judicializado independentemente de qualquer garantia de ampla defesa ao contraditório, é legal baseada na Carta Magna de 1988, foi um caminho para a regulação muito perigoso, uma pena que a concessionária tenha buscado tal mecanismo, apesar dela estar amplamente amparada pela lei. Cortou um diálogo fundamental e no entendimento dele, das diretorias e do conselho, existe hoje sim, e poderá ser constatado por qualquer presidência, seja o Zona Azul ou outra empresa. Que teve reuniões semanais e periódicas com a diretoria da Concessionária Água de Manaus, foram fazer visitas na empresa, vieram na Agência, foi um caminho perigoso que tomou a concessionária, guardada todas as proporções e responsabilidade que tem o Presidente junto aos conselhos. Ficou muito preocupado por

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

ter tomado o caminho judicial das ações. Não falou das multas passadas aplicadas pelo ente regulador estadual ou judicializada no direito que se cabe e assisti, que estão sendo estudadas e verificadas pelo Poder Concedente e a Procuradoria Geral do Município. Foi pedido análises ao Poder Concedente para a AGEMAN, mas as atuais que estão em pleno vigor, poderiam ser conversados, pedindo os prazos e ainda as que estão em recursos administrativos, nunca se opôs em dar o pedido de prazo. Na primeira multa de hoje, no mandato de segurança, houve o pedido de reconsideração pela Presidência da concessionária e foi atendida. Mas a forma que foi feita, foi errada e perigosa, logo no momento que estão em plena execução de obras em Manaus. O Conselheiro Rodrigo pediu a palavra e disse que foi uma satisfação fazer parte do Conselho, uma grande honra, que estão atuando, fiscalizando, e que não tem nenhuma decisão, liminar contra o PROCON. O Presidente do Conselheiro agradeceu as palavras e a presença de todos, a reunião foi encerrada às 16 horas e 55 minutos. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes.

Fábio Augusto Alho da Costa
Conselheiro Presidente do CMR/AGEMAN

Shirley de Lima Neves
Secretária do Conselho/AGEMAN

Karina Lima Moreno
Conselheira Representa da OAB

Helrima de Fátima Oliveira da Silva
Conselheira Representante da CUC

Nelson Azevedo dos Santos
Conselheiro Representante
da FIEAM/Suplente

Alessandro da Costa Rodrigues
Conselheiro Representante
da SEMINF

Nelson Costa da Silva
Conselheiro Representante da CMM

Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo
Conselheiro Representante da SEMDEC

DocuSign Envelope ID: 59D6A7A5-1BAA-4D31-B08F-31D63847E262

Michel Eugênio Madella
Conselheiro Representante das Concessionárias

Carolina Gregório Santos Serafim
Representante da Águas de Manaus

Marcio Alexandre Silva
Diretor Jurídico/AGEMAN

Amiraldo da Costa Braga Júnior
Dir. Diretor de Gestão Econômica e Tarifária/AGEMAN

Tereza Maria Martins Teófilo
Assessora de Comunicação/AGEMAN